

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2021 .....

OBJETO Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro/SP a Semana Municipal do Agronegócio e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 08/11/2021 .....

Autoria Vereador Gilberto Viana Pereira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/11/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5482/2021 .....

Lei nº 5497 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5497 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal do Agronegócio, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal do Agronegócio, a ser comemorada anualmente e simultaneamente com a Feira de Agronegócios Cooper Citrus - FEACOOOP.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção da FEACOOOP, a Semana Municipal do Agronegócio será comemorada simultaneamente com outra feira que eventualmente vier a substituí-la.

**Art. 2º** A semana ora instituída terá o objetivo de:

I - apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial;

II - demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal do Agronegócio as escolas públicas e privadas do município de Bebedouro - SP - poderão, além de atender o especificado nos incisos I e II do art. 2º desta lei, mostrar a importância do associativismo e cooperativismo, bem como de despertar nos alunos o interesse para as atividades profissionais e a possibilidade de empreendedorismo no setor agropecuário.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de novembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/348/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 36ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 82/2021, ambos de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, e o Projeto de Lei 92/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5450, 5451 e 5452/2021.

Atenciosamente,

  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Pauli  
29/11/2021  
Lucas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5452/2021

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal do Agronegócio, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal do Agronegócio, a ser comemorada anualmente e simultaneamente com a Feira de Agronegócios Cooper citrus - FEACOOOP.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção da FEACOOOP, a Semana Municipal do Agronegócio será comemorada simultaneamente com outra feira que eventualmente vier a substituí-la.

**Art. 2º** A semana ora instituída terá o objetivo de:

I - apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial;

II - demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal do Agronegócio as escolas públicas e privadas do município de Bebedouro - SP - poderão, além de atender o especificado nos incisos I e II do art. 2º desta lei, mostrar a importância do associativismo e cooperativismo, bem como de despertar nos alunos o interesse para as atividades profissionais e a possibilidade de empreendedorismo no setor agropecuário.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 92/2021:** Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro-SP, a “**SEMANA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO**” e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de novembro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 92/2021:** Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro-SP, a “**SEMANA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO**” e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

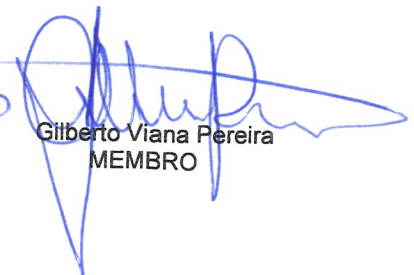
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de novembro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 92/2021:** Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro-SP, a **"SEMANA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO"** e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da **"SEMANA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO"** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

**ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Wagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000005





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04 / 11 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 05 / 11 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 92 /2021

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 11 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP, A “SEMANA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Gilberto Viana Pereira**:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bebedouro/SP a “*Semana Municipal do Agronegócio*” a ser comemorada anualmente e simultaneamente com a FEIRA DE AGRONEGÓCIOS COOPERCITRUS (FEACOOOP).

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção da FEACOOOP, a “*Semana Municipal do Agronegócio*” será comemorada simultaneamente a outra feira que eventualmente vier a substituí-la

**Art. 2º.** A semana ora instituída terá o objetivo de:

I - apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial;

II - demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;

**Art. 3º.** Durante a “*Semana Municipal do Agronegócio*”, as Escolas Públicas e Privadas do Município de Bebedouro/SP poderão além de atender o especificado nos incisos I e II do Art. 2º desta lei, mostrar a importância do associativismo e cooperativismo além de despertar nos alunos o interesse para as atividades profissionais e possibilidade de empreendedorismo no Setor Agropecuário.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2021.

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**VEREADOR MDB**

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Em que pesem as sucessivas crises de ordem econômica ou políticas pelas quais o Brasil tem passado depois da redemocratização, o setor do agronegócio nunca se fragilizou e sistematicamente descobriu formas de se desenvolver e de ser objeto de destaque interno e internacional.

Apenas para demonstrar a relevância que o setor tem para o país em termos econômicos, o PIB do agronegócio brasileiro avançou 24,31% em 2020 em relação a 2019, e representa 26,6% no PIB brasileiro, com recursos na ordem de quase R\$ 2 trilhões.

Do lado do emprego, só no ano de 2020, em que o país foi atingido brutalmente pela pandemia, o setor não só preservou todos os seus postos de trabalho como gerou mais de 60 mil novos postos.

Mais importante que os números, entretanto é a segurança alimentar. Tanto a FAO, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, quanto a OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, colocam o Brasil em posição de destaque para prover a segurança alimentar mundial.

Convém notar que o rápido crescimento da população mundial nas próximas décadas, projeção feita pela Organização das Nações Unidas, exigirá dos produtores um incremento na produção de alimentos na ordem de 70% até 2050.

Esta oportunidade exigirá não só investimentos em produção e tecnologia no setor, mas também educação de toda a sociedade sobre as potencialidades e desafios do campo para que, cientes dos riscos econômicos, ambientais e de segurança alimentar, os cidadãos de hoje e do futuro façam suas escolhas de forma segura, sem preconceitos ou vieses.

Como se vê, o agronegócio movimenta a economia brasileira, preserva o meio ambiente através de seu uso sustentável, gera empregos e alimentam o nosso país e o mundo. Temos motivos de sobra para nos orgulhar desse setor.

CHB 42752/2021 03/11/2021 10:25

000002

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ciente destes enormes potenciais propomos este Projeto de Lei.

Assim pedimos aos nobres Pares a aprovação do Presente Projeto de Lei, que vem enaltecer e detalhar a importância do Agronegócio para o Nosso Município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2021.



**Gilberto Viana Pereira**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR MDB

CMB 42752/2021 03/11/2021 10:25

P.L/15  
B.N

000001